



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 1040

Ofício nº 1048/2025/GAPRE

Uruguaiana, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 997/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, em resposta ao **Ofício nº 1961/2025**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Lilian Cuty, realiza indicação, conforme documento em anexo.

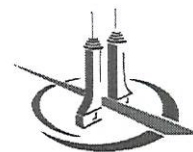
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 05 de dezembro de 2025.

C.I nº 997/2025 - Gabinete

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento.

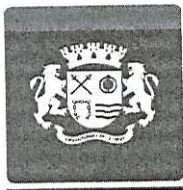
Sr. Secretário Adjunto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 1876/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 1961/2025/DLEG, venho através desta encaminhar resposta do Setor de Coordenação de Atenção Primária à Saúde desta SMS, acerca da indicação da Vera. Lilian Cuty, para que seja excluído o sistema de agendamentos para consultas nas ESFs, conforme segue na C.I nº 515/2025, em anexo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ane Caroline Barreto
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



SECRETARIA DE
SAÚDE

C.I. n.º 515 /2025

Uruguaiiana, 8 de dezembro de 2025.

De: Coordenação Atenção Primária a Saúde- SMS

Para: Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta-Ofício nº 1961/2025/DLEG

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício Executivo nº 1961/2025/DLEG, que encaminha a Indicação nº 482, apresentamos os devidos esclarecimentos quanto ao funcionamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito das Estratégias de Saúde da Família (ESF) do município de Uruguaiiana.

A ESF, regulamentada pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, constitui a porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde e organiza o cuidado em saúde no território, tendo como princípios a integralidade, a longitudinalidade, a coordenação do cuidado e o enfoque na prevenção de agravos.

Conforme essa normativa federal, as equipes de Saúde da Família devem estruturar seu processo de trabalho por meio de agendas programadas, acompanhamento contínuo de grupos prioritários, ações de vigilância em saúde e atendimento da demanda espontânea com base em protocolos de risco e vulnerabilidade, não sendo previsto, em nenhuma diretriz oficial, o atendimento exclusivamente por ordem de chegada.

A política que norteia a Saúde da Família é centrada na prevenção, no acompanhamento regular e na gestão das condições crônicas, sendo incompatível com a substituição integral do processo de agendamento por atendimento apenas espontâneo, o que comprometeria o cuidado longitudinal, prejudicaria o seguimento de gestantes, crianças, hipertensos, diabéticos e demais grupos vulneráveis, além de contrariar as normativas federais que padronizam o modelo assistencial.

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete Secretário (a)
Recebido em 08/12/25
Uruguaiiana - RS

É importante esclarecer que todas as unidades de ESF realizam o acolhimento e a triagem de todos os pacientes que procuram atendimento, seguindo o Protocolo Nacional de Acolhimento com Classificação de Risco da Atenção Básica, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Este processo ocorre por meio da escuta qualificada realizada pela equipe de enfermagem, identificação da queixa e dos sinais de alerta, avaliação clínica inicial e posterior classificação de risco, priorizando o atendimento conforme a gravidade e a urgência clínica, e não pela ordem de chegada.

Tal metodologia é reconhecida como o modelo mais seguro, eficiente e preconizado nacionalmente, garantindo que situações urgentes recebam atendimento imediato e que condições eletivas sejam acompanhadas de forma adequada e programada. Ressalta-se que o acolhimento não se confunde com consulta médica imediata, sendo um processo de avaliação inicial que organiza o fluxo da unidade, torna o atendimento mais resolutivo e assegura a segurança do paciente.

As normativas vigentes do Ministério da Saúde – tais como a PNAB 2017, a Portaria GM/MS nº 648/2006, a Portaria nº 2.488/2011 e os Cadernos de Atenção Básica – reforçam que a Atenção Primária deve funcionar articulando ações programadas e demanda espontânea, evitando modelos que restrinjam o cuidado ou desorganizem o acompanhamento longitudinal.

Dessa forma, a exclusão do sistema de agendamento, conforme solicitado na Indicação nº 482, não encontra amparo legal ou técnico e resultaria na impossibilidade de cumprimento das atribuições previstas para a ESF, além de representar retrocesso na organização da rede e aumento do risco de agravos evitáveis.

A Atenção Primária, estruturada no modelo de Saúde da Família, é essencialmente preventiva e territorial, necessitando de planejamento, vigilância contínua e acompanhamento organizado dos usuários para garantir cuidado eficiente e reduzir a sobrecarga dos serviços de urgência, como UPA e Pronto Socorro, ao contrário do que ocorreria com o atendimento exclusivamente espontâneo.

Diante do exposto, esclarecemos que o município segue integralmente as diretrizes federais que regulamentam a Atenção Primária e que, portanto, não é possível excluir o sistema de agendamentos das ESFs. Mantemos nosso compromisso com a qualidade, segurança e organização do acesso, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos.

Colocamo-nos à disposição para manter o diálogo permanente com esta Casa Legislativa, fortalecendo ações que promovam melhorias às condições de atendimento prestado à população do nosso município.

Atenciosamente,

Emanuele A. Da Cunha
Enfermeira
COREN/RS 273924

Emanuele Ambrós da Cunha
Enfermeira SMS Uruguaiana
COREN/RS 273.924
Supervisora Atenção Primária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4964 /2025/DLEG

Uruguaiana, 18 de novembro de 2025.

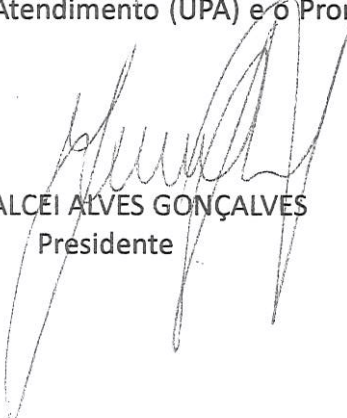
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 482, da Vereadora Lilian Cuty, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que seja excluído o sistema de agendamentos para consultas nas ESFs, e passe a atender as pessoas conforme necessitem dos atendimentos.
2. Justifica-se a presente Indicação tendo em vista que são inúmeras as reclamações de pessoas que procuram os postos de saúde e não são atendidas por falta de agendamento, sobrecarregando a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Pronto Socorro da Santa Casa de Caridade.

Atenciosamente,


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente